

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 1.083, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Concede Reposição de Perdas Inflacionárias nas remunerações dos servidores que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar a remuneração base dos servidores efetivos que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa/AL, extensivos aos proventos de aposentadorias e as pensões, em 9,0% (nove por cento), para que cumpra o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – Não farão jus à recomposição, os ocupantes do cargo de Professor Nível Especial Magistério.

- **Art. 2º** O reajuste previsto no artigo 1º desta lei será concedido da seguinte forma:
- I) 4,0% (quatro por cento) em maio de 2024;
- II) 5% (cinco por cento) a partir do mês de novembro de 2024.
- **Art. 3º -** As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para maio de 2022, conforme artigo 2º

Viçosa/AL, 08 de abril de 2024.

JOAO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS:06619429459

CALHEIROS AMORIM SANTOS:06619429459

Dados: 2024.04.08 10:59:41 -03'00'

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.083, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

LEI Nº 1.083, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Concede Reposição de Perdas Inflacionárias nas remunerações dos servidores que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar a remuneração base dos servidores efetivos que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa/AL, extensivos aos proventos de aposentadorias e as pensões, em 9,0% (nove por cento), para que cumpra o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – Não farão jus à recomposição, os ocupantes do cargo de Professor Nível Especial Magistério.

- **Art. 2º** O reajuste previsto no artigo 1º desta lei será concedido da seguinte forma:
- I) 4,0% (quatro por cento) em maio de 2024;
- II) 5% (cinco por cento) a partir do mês de novembro de 2024.
- Art. 3º As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para maio de 2022, conforme artigo 2º

Viçosa/AL, 08 de abril de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por: Yuri Costa Amorim Ávila Código Identificador:30710F7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/04/2024. Edição 2274 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/